

VAX.JJ.S.p. 28



01788/79

TELEGR
DE TEMPO

23721 X DFBR
21102 H RJFR
11/1950

ZCZC FRR2571 2571 50
DFBR CO RJFR 104
RIO DE JANEIRO/RJ 104/94 11 1901

TELEGRAMA
EXMO SR MINISTRO DA JUSTICA
MINISTERIO DA JUSTICA ESPLANADA DOS
MINISTERIOS
BRASILIA/DF 70000

ANIMADOS DECLARACAO DE SUA EXCELENCIA O PRESIDENTE CONTRA VIOLENCIAS
SUCURSAL MINEIRA JORNAL EM TEMPO VG VIMOS SOLICITAR PROVIDENCIAS APURA
RACAO DE RESPONSABILIDADE ET TAMBEM DEFINICAO GOVERNO CONTRA EXIGEN
CIAS VERIFICACAO CONTABIL JORNAL O LAMPIAO POR PARTE POLICIA FEDERAL
PT VEMOS INCOERENCIA NEGATIVA GOVERNO ATUALIDADE DOCUMENTO CIEX
SOBRE IMPRENSA ET PRATICA INTIMACOES POLICIA FEDERAL SOBRE QUESTOES
FINANCEIRAS IMPRENSA ALTERNATIVA PT CONFIANDO EM PROVIDENCIAS
URGENTES VG RESPEITOSAMENTE

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PRESIDENTE SINDICATO DOS JORNALISTAS
MUNICIPIO RIO DE JANEIRO RUA EVARISTO DA VEIGA 16/17 AND

TELEGRAMA ECONOMIA
DE TEMPO

COL 70000

NNNN

23721 X DFBR
21102 H RJFR

DE TEMPO
TELEGRAMA

VAX.JJ.S, p.29





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
PROCESSO MJ-033.207/78

(S)

Telegrama do Sindicato dos Jornalistas
do Município do Rio de Janeiro.
Pedido de providências contra violê-
ncias que teriam sido praticadas contra
os jornais "Em Tempo" e "O Lamião".

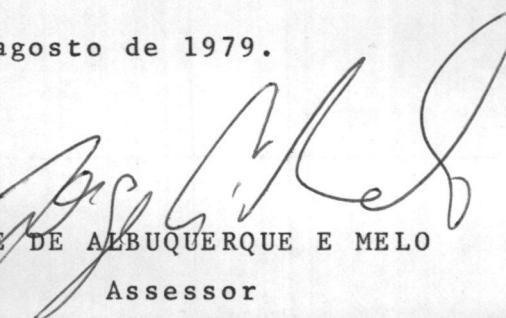
Senhor Chefe do Gabinete

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas do -
Município do Rio de Janeiro encaminhou telegrama ao Senhor -
Ministro de Estado solicitando seja apurada responsabilidade
contra violências que teriam ocorrido na sucursal mineira do
jornal "Em Tempo".

Solicitou, ainda, providências sobre exigências
por parte do DPF, contra o jornal "O Lamião" (telegrama con-
tido às fls. 20).

Pelo encaminhamento ao DPF.

GM, em 20 de agosto de 1979.

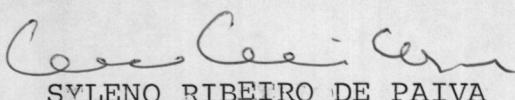


JORGE DE ALBUQUERQUE E MELO

Assessor

De acordo. Ao Departamento de Polícia Fe-
deral, conforme se propõe.

GM, em 28 de agosto de 1979.



SYLENO RIBEIRO DE PAIVA

Chefe do Gabinete



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão _____

Folha N.º 24Processo N.º 33.20278Rubrica J. M.A CCP

Encaminhamos, de maneira
ao Diretor-geral:

Em 23/8/79

Walter Dias

Israel Caprio filho
Chefe do Gabinete/DPF

à SR/RJ, solicitando informações quanto aos procedimentos operacionais a propósito da publicação "O Campeão," consoante termos do rádio de fls. 20 e despacho de fls. 21.

Brasília, 30-08-79

Walter Dias

Walter Dias
Coordenador Central Policial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



a DOPS for inform.
mon.

[Signature] Reg. 6/9/79
[Signature]

EDYR CARVALHO
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
Matrícula n.º 1.807.854
Coordenador Regional Policial
SR/DPF/RJ

to Dr. Motta, presidente do
Terrorismo para informar
Fim 10/9/79

[Signature]

MIGUEL DE LACERDA MENDES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DOPS/SR/DPF/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DOPS/DPF/SR/RJ

SENHOR CHEFE

Cumprindo determinação de Vossa Senhoria e com referência aos termos do rádio de fls. 20 e despacho de fls. 21 deste expediente, devemos informar que se encontra tramitando nesta / DOPS/SR/RJ e sob a presidência da autoridade signatária o Inquérito Policial registrado sob o nº 25/78, para apurar a responsabilidade criminal dos indivíduos que compõem o Conselho Editorial do jornal LAMPIÃO DE ESQUINA, autores de publicações de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, em flagrante desrespeito às regras do artigo 17 da Lei 5 250, de 9 de fevereiro de 1967.

Instaurado conforme Portaria datada de 21 de agosto de 1978 e em atendimento à representação firmada por esse Titular, foram tomadas todas as providências para que, como peça informativa, nela constassem os necessários subsídios para a informação e o consequente livre convencimento do Sr. Juiz julgador do feito.

Assim é que, foram carreados para os autos, além das peças que provam a materialidade do fato, todos os demais elementos para a formação de um juízo de valor, tão necessário a qualquer sistema cerrado, completo e ideal de comandos.

Especificamente sobre o pedido de vistas aos livros contábeis da firma ESQUINA EDITORA DE LIVROS JORNais E REVISTAS / LTDA., editora do tablóide LAMPIÃO DE ESQUINA, órgão que, conforme o apurado regularmente e com respaldo no Parecer Censório emitido pelo Serviço de Censura e Diversões Públicas/SR/RJ, se dedica exclusivamente à apologia do homosexualismo, queremos aqui esclarecer que a finalidade deste Inquérito é, não só enviar ao Estado-Juiz a pretensão punitiva dos indiciados, como, por outro lado,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

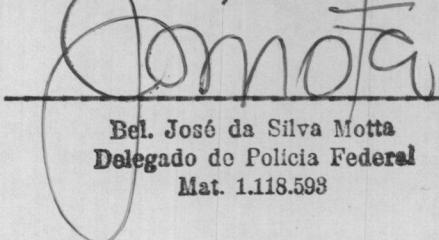
considerando que, é livre a manifestação de pensamento, delegada pelos Poderes Constituídos (art. 153, § 8º da Constituição), em consonância com a regra explicitada no artigo 2º da já referida Lei nº 5 250/67 que, entretanto, não tolera as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, solicitar enérgicas providências para a suspensão definitiva do jornal em questão.

Para atender a tais providências solicitamos, através de ofício, a apresentação da respectiva escrituração da firma, no que fomos atendidos, com a qual pudemos provar ser uma empresa sem lucro de qualquer espécie, com a ínfima tiragem mensal de cerca de 4.000 exemplares, inclusive não contando com anúncios ou mensagens comerciais em suas páginas, fato este que nos leva a pressupor, e neste caso a presunção é válida, de que o tablóide LAMPIÃO DE ESQUINA tem como finalidade última uma velada mensagem desagregadora, com vistas à destruição de nossa cultura, interesses, sentimentos familiares, costumes e aspirações comuns. Ocorre-nos pensar no emprego de técnicas sub-reptícias de aliciamento, no propósito nefasto de enfraquecer os valores humanos, então presa fácil a designios inconfessáveis, ou seja, à deterioração da autoridade e da disciplina que cria condições pessoais que levam a juventude/á aceitação de ideologias estranhas às nossas concepções.

Para maior inteligência do assunto, estamos anexando cópia xerox de algumas das principais peças do Inquérito.

É o que tínhamos a informar.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1979



Bel. José da Silva Motta
Delegado de Polícia Federal
Mat. 1.118.593

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DOPS/DPF/SR/RJ

SENHOR CHEFE

Cumprindo determinação de Vossa Senhoria e com referência aos termos do rádio de fls. 20 e despacho de fls. 21 deste expediente, devemos informar que se encontra tramitando nesta / DOPS/SR/RJ e sob a presidência da autoridade signatária o Inquérito Policial registrado sob o nº 25/78, para apurar a responsabilidade criminal dos indivíduos que compõem o Conselho Editorial do jornal LAMPIÃO DE ESQUINA, autores de publicações de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, em flagrante desrespeito às regras do artigo 17 da Lei 5 250, de 9 de fevereiro de 1967.

Instaurado conforme Portaria datada de 21 de agosto de 1978 e em atendimento à representação firmada por esse Titular, foram tomadas todas as providências para que, como peça informativa, nela constassem os necessários subsídios para a informação e o consequente livre convencimento do Sr. Juiz julgador do feito.

Assim é que, foram carreados para os autos, além das peças que provam a materialidade do fato, todos os demais elementos para a formação de um juízo de valor, tão necessário a qualquer sistema cerrado, completo e ideal de comandos.

Especificamente sobre o pedido de vistas aos livros contábeis da firma ESQUINA EDITORA DE LIVROS JORNais E REVISTAS / LTDA., editora do tablóide LAMPIÃO DE ESQUINA, órgão que, conforme o apurado regularmente e com respaldo no Parecer Censório emitido pelo Serviço de Censura e Diversões Públicas/SR/RJ, se dedica exclusivamente à apologia do homosexualismo, queremos aqui esclarecer que a finalidade deste Inquérito é, não só enviar ao Estado-Juiz a pretensão punitiva dos indiciados, como, por outro lado ,

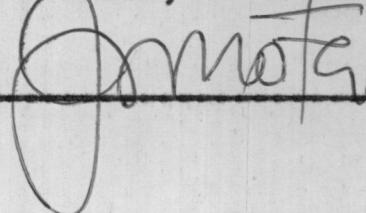
considerando que, é livre a manifestação de pensamento, delegada pelos Poderes Constituídos (art. 153, § 8º da Constituição), em consonância com a regra explicitada no artigo 2º da já referida Lei nº 5 250/67 que, entretanto, não tolera as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, solicitar energicas providências para a suspensão definitiva do jornal em questão.

Para atender a tais providências solicitamos, através de ofício, a apresentação da respectiva escrituração da firma, no que fomos atendidos, com a qual pudemos provar ser uma empresa sem lucro de qualquer espécie, com a ínfima tiragem mensal de cerca de 4.000 exemplares, inclusive não contando com anúncios ou mensagens comerciais em suas páginas, fato este que nos leva a pressupor, e neste caso a presunção é válida, de que o tabloide LAMPIÃO DE ESQUINA tem como finalidade última uma velada mensagem desagregadora, com vistas à destruição de nossa cultura, interesses, sentimentos familiares, costumes e aspirações comuns. Ocorre-nos pensar no emprego de técnicas sub-reptícias de aliciamento, no propósito nefasto de enfraquecer os valores humanos, então presa fácil a designios inconfessáveis, ou seja, à deterioração da autoridade e da disciplina que cria condições pessoais que levam a juventude/ à aceitação de ideologias estranhas às nossas concepções.

Para maior inteligência do assunto, estamos anexando cópia xerox de algumas das principais peças do Inquérito.

É o que tínhamos a informar.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1979



Don Mota



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL/SR/DPF/RJP O R T A R I A

O Sr. Delegado Chefe da Delegacia de Ordem Política e Social/SR/DPF/RJ, / no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 359-B, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça, datada/ de 29 de julho de 1974 e publicada no D.O. de 31 de agosto do mesmo ano

R E S O L V E

- 1 - Determinar instauração de INQUÉRITO POLICIAL, objetivando a apuração do responsável ou responsáveis pela/ publicação, nos nºs "ZERO" e "UM" dos meses de "A - bril" e "Maio", do Jornal "LAMPIÃO DA ESQUINA", de / matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, vez / que, em suas mensagens, há um incentivo muito forte à prática do homossexualismo.
- 2 - Designar o Delegado de Polícia Federal, Bel. WILLIAM BARTH, para presidir o aludido Inquérito.

C U M P R A - S E

RIO DE JANEIRO, 21 de agosto de 1978.

Miguel de Lacerda Mendes
MIGUEL DE LACERDA MENDES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DOPS/SR/DPF/RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL/SR/DPF/RJ

FLS.

04/85

R E L A T Ó R I O

ILMO. SR. COORDENADOR REGIONAL POLICIAL:

O Jornal intitulado "LAMPIÃO DA ESQUINA", que se edita nessa cidade, nos n°s. ZERO (edição experimental) e UM, dos meses de abril e maio do corrente ano, apresenta matéria ofensiva à moral e aos bons costumes em suas notas e reportagens, vez que em suas mensagens há um incentivo muito forte à prática do homossexualismo, sempre lastreado em nome de pessoas que conseguiram celebridade, fama e destaque junto à Sociedade, devido suas atividades profissionais, independentemente de suas preferências sexuais recairem em parceiros do mesmo sexo, o que requer a aplicação das medidas prescritas na legislação em vigor para coibir tais abusos.

1. Não há clandestinidade na circulação do Jornal "LAMPIÃO DA ESQUINA", como faz prova a certidão Oficial do Registro Civil de Pessoal Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro- Capital.

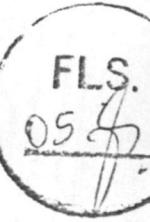
O fato de estar o Jornal legalmente registrado, não exime, até pelo contrário, lhe impõe o dever de respeitar e cumprir as regras de direito que caracterizam a política do governo na área da moral e dos bons costumes, expressas com absoluta clareza no texto da Lei nº 5250 (Lei de Imprensa).

A linguagem utilizada pelo jornal, somente continua.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL/SR/DPF/RJ

RELATÓRIO

Continuação...

somente pelo aspecto gramatical pode ser considerada normal, // posto que sob o ponto de vista moral é acintosamente grosseira, de uma realidade grotesca e chocante.

Um exame perfunctorio aos trechos sub-linhar es , nos documentos de fls 06 a 32 ~, é suficiente para prova de desrespeito as regras do artigo 17 da Lei 5250, sendo oportuno enfatizar que as gravuras de fls. 17 ~, são audaciosas e obscenas, sem desprezar a licenciosidade dos títulos.

2. Ao encaminhar à V.Sa. os indicados exemplares (cópia xerox), e considerando suficientemente provados os fatos tipificados no artigo 17 da Lei 5250, sugiro, s.m.j., a instauração do competente IPL.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 1.978

MIGUEL DE LACERDA MENDES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DOPS/SB/DPF/RJ

De Acordo
a DOPS pre proceder
na forma projectada.
15.8.78

EDYR CARVALHO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Matrícula n.º 1.87.54
Coordenador Regional Policial
SR/DPF/RJ